

080.354.029-94

RONALDO DARIZ

5ª DRR - Guarapuava

Código de Controle da NADP: 26.0006223-2

CAF/OSF: N/A

Identificação: (\*)

Notificado:

676.963.179-20

HELENA DOS SANTOS ZAMPIRAO

5ª DRR - Guarapuava

Código de Controle da NADP: 26.0006239-9

CAF/OSF: N/A

Identificação: (\*)

Notificado:

088.995.329-58

JANCER MENDES

(\*)=&gt; CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR

3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR

5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR

6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR

8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR

9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR

11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR

13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR

14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR

17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 28 de Abril de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski  
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

52691/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁCiência das Defesas Prévias Acatadas  
Edital n. 63/2026

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Defesas Prévias Acatadas, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

## Relação das Defesas Prévias Acatadas

6ª DRR - Jacarezinho

Código de Controle da NADP: 25.0018641-0

CAF/OSF: N/A

Identificação: (\*)

Notificado:

840.304.299-04

ADRIANA APARECIDA WALBER

6ª DRR - Jacarezinho

Código de Controle da NADP: 25.0018732-7

CAF/OSF: N/A

Identificação: (\*)

Notificado:

728.656.019-00

MALCINEIA LEITE

(\*)=&gt; CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 28 de Abril de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski  
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

52695/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃOCiência das Decisões de Primeira Instância  
Edital n. 64/2026

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos dos autos de

infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Também a partir da data da intimação, terão prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 2º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, decorrentes de impugnação tempestiva, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "a"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso III). No caso de parcelamento, sob a mesma condição, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei nº 8.218/1991, artigo 6º, inciso IV) na forma da lei.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, o benefício reducional da etapa de lavratura será novamente disponibilizado, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, que as decisões que determinem a nulidade, a redução ou o cancelamento do crédito tributário, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 1º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), serão objeto de recurso obrigatório, denominado "reexame necessário", com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

I - 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;

II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar de ITCMD ou IPVA.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

## Relação dos Autos de Infração

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: 8003942-5

Mérito: Procedente

Identificação: (\*)

Sujeito Passivo:

019.405.939-13

RADAMÉS TEODOSIO E CRUZ

(\*)=&gt; CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 28 de Abril de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski  
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

52699/2026

## Autarquias

## IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 109/2026 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas

pelo artigo 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inciso XVII do artigo 16 do Decreto 9177/2021 de 2021, considerando o registrado no protocolo n.º 25.390.123-3 e o contido na Portaria n.º 086/2026, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 12.122 de 09/04/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-SUBSTITUIR**, o membro **Rafael Paris Travaglia** – RG n.º 15XX11XX6, da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 086/2026, pelo servidor **Dhalton Shiguer Ito** – RG n.º 72XX21X5.

**Art. 2º- RESTABELECER**, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo integral de quinze (15) dias para conclusão dos trabalhos referentes à Sindicância instaurada através da Portaria n.º 086/2026, tendo em vista o disposto no artigo 1º.

**Art. 3º-DETERMINAR** que a Comissão de Sindicância dê ciência do contido na presente Portaria, às chefias imediatas dos seus respectivos membros.

**Art. 4º-Permanecem** inalteradas as demais disposições constantes na Portaria n.º 086/2026.

Registre-se e Publique-se.  
Curitiba, 28 de abril de 2026.

**Natalino Avance de Souza**  
Diretor-Presidente  
IDR-Paraná

52647/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

**PORTARIA Nº 110/2026 – IDR-Paraná**

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei n.º 20.121/2019 c/c inc. V do art. 16 do Decreto n.º 9.177/2021 e considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar registrado no protocolo n.º 23.456.154-5,

**RESOLVE:**

**Art.1º. ENCERRAR** o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 082/2025, publicada no DIOE edição n.º 11.854, de 27 de fevereiro de 2025, conforme notificado no protocolo 23.456.154-5,

**Art.2º. APLICAR**, utilizando-se das prerrogativas estabelecidas no § 1º do artigo 187 da Lei n.º 20.656/2021 c/c inciso V do artigo 16 do Decreto n.º 9.177/2021, ao servidor público M.J.S., RG n.º X8X6X57X-PR, integrante do quadro de carreira do IDR-Paraná, no cargo público de profissional especializado, a penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 291 c/c o inciso II do artigo 293 da Lei n.º 6.174/1970, tendo em vista a devida caracterização da prática de **FALTA GRAVE**. Tudo conforme registrado no Processo Administrativo Disciplinar supramencionado.

**Art.3º. DETERMINAR** que o Departamento de Recursos, dentro dos prazos legais estabelecidos, comunique formalmente ao servidor público já nominado, da emissão da presente Portaria e da aplicação da penalidade dela constante, tão logo seja publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, procedendo os competentes registros e anotações nos assentos funcionais, bem como demais providências aplicáveis.

**Art.4º. PROCEDER**, nos termos do artigo 1º do Decreto n.º 1.195/2011, a competente comunicação à Controladoria Geral do Estado,

**Art.5º. CIENTIFICAR** a todas as partes envolvidas no Processo Administrativo Disciplinar, do seu encerramento e respectiva sanção aplicada.

**Art.6º. REVOGAR** a Portaria n.º 332 de 06 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado edição n.º 12.002 de 07 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se.  
Curitiba, 28 de abril de 2026.

**Natalino Avance de Souza**  
Diretor-Presidente

52662/2026

VOCÊ TAMBÉM PODE  
**SALVAR VIDAS.**  
**DOE SANGUE.**



Diário OFICIAL Paraná



**VOCÊ DOA ALGUNS MINUTOS, PARA  
SALVAR A VIDA INTEIRA DE ALGUÉM.**